Encaminhe-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação
em 19/08/13
Presidente

PROTOCOLO Nº 151
Data 16/08/2013 16:45 Horas
Serviço de Expediente

PROJETO DE LEI Nº_____, DE 19 DE AGOSTO DE 2013
(Do Sr. Vereador Wederson Lopes)

AUTORIZA O MUNICIPIO DE ANÁPOLIS A IMPLANTAR O PROGRAMA "RUA DO LAZER" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o programa **"Rua do Lazer"**, através da secretaria municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º O Programa "Rua do Lazer" tem por objetivo estender, mediante pessoal próprio para este fim, atividades físico recreativas à população, contemplando os bairros que ainda não existam escola municipal, praças esportivas ou parques implantados.

Art. 3º O Projeto será realizado mensalmente em cada bairro determinado, aos finais de semana, segundo calendário previamente divulgado.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, ficando designado à secretaria de Esporte e Lazer a responsabilidade de execução da mesma. Cabendo, inclusive, a este referido órgão solicitar o fechamento de uma rua do setor para o dia do evento. As demais secretarias municipais poderão participar dos eventos como parceiros, subordinados a secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 5º O Poder Executivo, para cumprir o dispositivo nesta Lei, poderá celebrar convênio ou outras formas, de parcerias com entidades governamentais, ou não governamentais, de forma a garantir o envolvimento e participação do maior número possível de parceiros.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação do presente projeto serão custeadas por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de Agosto de 2013.

Wederson Lopes
Vereador - PSC

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a inclusão social da população, principalmente em áreas carentes, com esporte e lazer, podendo viabilizar atividades recreativas como músicas, gastronomia, artesanatos e atividades esportivas.

Da mesma forma que é garantido no artigo 6° da Constituição Federal a saúde, alimentação, trabalho, moradia, educação, segurança, queremos também que neste município seja garantido o lazer e a recreação para diminuição das chances de envolvimento de adolescentes e jovens com a marginalidade, principalmente aos finais de semana com o aumento da ociosidade.

A recreação pode ser classificada como um tipo de lazer, ela contribui de forma positiva na formação intelectual, emocional e cognitiva. Para a criança a recreação é fundamental por permitir que ela brinque, socialize e se desenvolva de forma lúdica e prazerosa. Quanto aos adultos, a recreação tem o papel de compensação, onde o homem busca através dela suprir necessidades físicas e psicológicas.

Wederson Lopes
Vereador – PSC